



PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Justificativa

1.1.1 Conforme Regimento Interno da RFB, compete à Cotec:

“Art. 182. À Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação (Cotec) compete gerenciar as atividades relativas:

I - à realização da governança de tecnologia e segurança da informação;

II - à prospecção de inovações e à gestão de necessidades em soluções de TI;

III - ao desenvolvimento, à aquisição e à implantação de soluções de TI;

IV - à manutenção da estrutura corporativa e ao suporte de soluções de TI;

V - à gestão dos prestadores de serviços e fornecedores de TI; e

VI - à gestão de segurança de TI.”

1.1.2 Nesse contexto, a busca constante pela capacitação dos servidores da RFB que atuam em processos de trabalho relacionados à tecnologia e à segurança da informação, em especial, aos servidores lotados na Cotec, é de extrema relevância, e os conteúdos dos cursos disponibilizados pela plataforma Alura se mostram aderentes às tecnologias e metodologias adotadas na RFB. A aquisição das licenças possibilitará não só o aperfeiçoamento do quadro funcional da RFB nas tecnologias já empregadas no órgão como também o contato com novas tecnologias, o que contribuirá sobremaneira com as atividades de prospecção que são inerentes ao processo de gestão e definição do Modelo de Desenvolvimento Interno, instituído pela Portaria RFB nº 1796/2014.

1.1.3 A proposta da Alura, incluída neste processo, em virtude de sua capacidade técnica singular e em razão de sua plataforma informatizada distinta das demais existentes no mercado e do seu notório conhecimento na área de formação e aperfeiçoamento de profissionais, comprovados pela reconhecida especialização e qualificação de seu corpo técnico, está alinhada às necessidades da RFB. A Alura já prestou serviço para diversas empresas privadas e órgãos/entidades públicas, conforme documentos anexados ao processo, como: Caixa Econômica Federal, SERPRO, Sociedade de Educação Tiradentes, dentre outras.



1.1.4 A própria RFB, em 2018, contratou 8 licenças da Plataforma Alura, por meio das quais foram realizadas mais de 600 horas/aulas de treinamento pelos servidores da Cotec em 2019. Em 2020 houve nova contratação de 10 licenças, proporcionando capacitação para mais de 38 servidores da área de TI da RFB, totalizando mais de mais de 3.400 horas de treinamento, conforme relatório anexo.

1.1.5 O conteúdo oferecido pela Alura mostra-se adequado e alcança diversas áreas de interesse do processo de trabalho Gerir o Desenvolvimento de Soluções de TI, em especial, no tocante a conteúdos específicos, mormente, os relacionados ao Java, JavaScript, Python, R, Machine Learning, HTML e CSS. Os conteúdos são estruturados de forma modular e de complexidade crescente e por nível de proficiência: básico, intermediário e avançado; e os recursos instrucionais são diversificados e compatíveis com a natureza dos cursos e seus objetivos educacionais. A plataforma virtual interativa possui acesso ilimitado a todos os cursos do portfólio e todo o conteúdo está disponível de forma online, 24 horas por dia, possibilitando a revisão do mesmo conteúdo ilimitadamente durante o período de acesso.

1.1.6 Relativamente ao preço praticado pela Alura, verifica-se a razoabilidade do valor praticado e o proposto à Administração, conforme notas de empenho anexadas ao processo (Fundação Universidade Federal do ABC, Fundação Universidade de Brasília, Universidade Federal de Goiás, Companhia Nacional de Abastecimento).

1.1.7 Em relação à indicação da Alura como plataforma de capacitação, é importante ressaltar que se trata do braço de ensino a distância do grupo Caelum, reconhecido grupo de capacitação em TI pela qualidade de seus cursos, tendo a própria RFB já participado de outras ações de capacitação oferecidas pelo grupo. Essa observação é reforçada pelos atestados de capacidade técnica anexados ao processo.

1.1.8 Por fim, em relação à quantidade de licenças, o Catálogo de Soluções de Desenvolvimento Interno da RFB, plataforma institucional que reúne os diversos projetos de desenvolvimento interno de sistemas das mais diversas categorias (protótipo, componentes e sistemas institucionais), atualmente conta com mais de 245 servidores cadastrados. Desta forma, as dez licenças indicadas para contratação, por se tratarem de licenças rotativas, ou seja, que permitem o compartilhamento com diferentes servidores, poderão atender um grupo ainda maior de treinandos, suprimindo boa parte das necessidades desse grande grupo de servidores, além de outros servidores que atuam em processos de trabalho que também podem se beneficiar com os cursos oferecidos pela plataforma, conforme catálogo de cursos anexado ao processo.



1.2. Objetivo

1.2.1 A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), por meio da presente contratação, visa disponibilizar aos servidores que atuam nos papéis relacionados ao macroprocesso de trabalho Governança de TI, disciplinas relativas à governança de tecnologia e segurança da informação, à prospecção de inovações e à gestão de necessidades em soluções de TI, ao desenvolvimento, à aquisição e à implementação de soluções de TI, à manutenção da estrutura corporativa e ao suporte de soluções de TI, à gestão dos prestadores de serviço e fornecedores de TI e à segurança de TI, de forma a aprimorar o trabalho desenvolvido.

2. OBJETO

2.1 Contratação de dez (10) assinaturas/licenças rotativas anuais de acesso à plataforma Alura – AOVS Sistemas de Informática SA de conteúdos online, com mais de 1200 cursos de programação, transformação digital, data science e soft skills. A contratação permitirá aos usuários a realização de diversos cursos disponíveis na plataforma, durante o período de validade das assinaturas (12 meses).

2.2 Como as assinaturas são do tipo “rotativa”, durante sua validade as licenças poderão ser compartilhadas por diferentes usuários, com a única restrição de que apenas 10 servidores poderão utilizar a plataforma de forma simultânea, uma vez que serão adquiridas 10 assinaturas. Porém, durante o período de 12 meses, cada licença poderá ser distribuída a diversos servidores da RFB, podendo alcançar um número maior de servidores capacitados.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. O objeto em questão será contratado com fundamento no art. 25 da referida Lei:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a



comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

3.2. A inexigibilidade de licitação se respalda no Acórdão 439/1998 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, que assim decidiu:

“Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993”.

3.3 Da mesma forma, o Ministro Adhemar Paladini Ghisi, no voto que fundamenta a Decisão TCU 439/1998-Plenário, assim asseverou:

“Retomando a proposta de decisão em estudo, consideramos desnecessário firmar entendimento quanto à inexigibilidade de licitação para inscrição de servidores em cursos abertos a terceiros. Os cursos abertos para os quais não cabe licitação são aqueles inusitados, quer por não haver previsão de sua repetição, quer pela indiscutível notoriedade do instrutor, ou ainda aqueles oferecidos por uma única empresa. Em todos os casos o texto da Lei é suficientemente claro: há inviabilidade de competição.”

3.4 Do mesmo modo, no que pertine à natureza singular do serviço, o Tribunal de Contas da União editou a Súmula nº 264/2011, que traz o seguinte conceito de singularidade:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8666/93.”



3.5 Assim, para o TCU, o administrador público deve, ao avaliar se o curso que pretende contratar é ou não singular, perquirir se o referido curso traz em si grau de subjetividade que o torna insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos inerentes ao processo de licitação. No vertente caso, compreende-se claramente que o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para o qual se pleiteia a inscrição dos servidores se enquadra em natureza singular, uma vez que a plataforma Alura de ensino disponibiliza cursos e metodologia específicos e distintos de outros concorrentes na área de tecnologia de informação, denotando, desta forma, a inviabilidade de competição.

3.6 A expertise em cursos EAD da área de tecnologia da informação a faz reconhecida por todo o mercado como empresa de notória especialização.

3.7 Ademais, o Curso disponibilizado pela plataforma caracteriza-se como um Curso Aberto, sendo estes assim denominados por permitirem a participação de quaisquer interessados, onde a própria empresa ofertante é quem fixa os cursos que quer disponibilizar, os dias em que o curso será ministrado, sua duração, seu conteúdo programático, metodologia de ensino, os professores, conferencistas etc.

3.8 Os precedentes do TCU sobre a contratação de cursos abertos, são, em sua maioria, no sentido de que tais contratações devem ser realizadas por inexigibilidade de licitação, devido à dificuldade de se estabelecer, no caso concreto, padrões adequados de competição para a realização da licitação.

3.9 Por sua vez, a Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, da AGU, consolidou a possibilidade, em tese, de se contratar inscrição em cursos abertos por meio de inexigibilidade, contanto restassem configurados os requisitos legais da singularidade do objeto e da notória especialização.

“Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.”

3.10 Dessa forma, encontra-se plenamente justificada a viabilidade de fornecimento do serviço almejado mediante a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, § 1º, e do art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/1993.



4. ESTIMATIVA DE VALOR PARA A AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

4.1 Como se trata de cursos abertos, o preço cobrado pela inscrição é o mesmo para qualquer órgão da Administração Pública e também para o setor privado. Contudo, o preço da proposta foi inferior ao oferecido usualmente no mercado, conforme notas de empenho anexadas ao processo (Fundação Universidade Federal do ABC, Fundação Universidade de Brasília, Universidade Federal de Goiás, Companhia Nacional de Abastecimento). Ainda, por meio de negociação, foi possível a manutenção, sem atualização, do valor da contratação realizada pela RFB em 2020 R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) para 10 licenças rotativas, ou seja, R\$1.760,00 (mil setecentos e sessenta reais) cada, conforme Nota de Empenho anexa ao processo.

4.2 Conclui-se que o preço ofertado à RFB está abaixo do ofertado ao mercado e é vantajosa a contratação.

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 O objeto deverá ser entregue em conformidade com o exigido neste Projeto Básico, no prazo máximo de 1 dia útil, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos;

6.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

6.3. Comunicar à contratada quaisquer irregularidades ou falhas na execução do objeto deste Projeto Básico, determinando o que for necessário à sua regularização, para que seja substituído;

6.4. Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;

6.5. Impedir que terceiros executem o objeto deste Projeto Básico;

6.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, por meio de servidor designado legalmente como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais/Faturas, para fins de pagamento;

6.7. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;



6.8. Verificar, antes do pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, mediante consulta *on-line* ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF);

6.9. Aplicar, à contratada, as penalidades contratuais e regulamentares, quando cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico e seus anexos e em sua proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a quantidades e valores;

7.2. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste Projeto Básico, promovendo a substituição do mesmo, no prazo estabelecido pela fiscalização, sempre que verificada a sua desconformidade à época da entrega;

7.3. Orientar e instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante;

7.4. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que vier a ocorrer na entrega do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.7. Manter durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

7.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto contratado;

7.10. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

7.11 Disponibilizar o conteúdo dos cursos integralmente na modalidade *on-line* na plataforma de treinamento Alura para 10 licenças rotativas no prazo máximo de 1 dia útil, a contar do recebimento da Nota de Empenho.



7.12 Possibilitar o acesso dos servidores aos cursos, enviando login e senha de acesso para o e-mail cadastrado, em até 1 (um) dia útil após o recebimento da solicitação de liberação de licença realizada pela contratante.

7.13 Garantir aos servidores inscritos o acesso total, permanente e simultâneo, por meio da internet, a todos os cursos que compõe a formação, 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

7.14 Disponibilizar suporte completo para as áreas em que estão disponíveis as capacitações. Caso haja qualquer problema técnico, que venha ocasionar a indisponibilidade do produto, por quaisquer motivos alheios ou não à vontade da contratada, será imediatamente informado à contratante.

7.15 Disponibilizar certificado em mídia digital, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a finalização de cada curso realizado.

8. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada;

8.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. Os pagamentos estarão condicionados à entrega dos materiais e/ou à adequada prestação do serviço, de acordo com as especificações técnicas constantes nas descrições dos itens deste Projeto Básico e na proposta da Contratada;

8.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos materiais entregues e/ou aos serviços efetivamente prestados;

8.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.5. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF ou às certidões negativas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

8.6. Quando do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.



8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Contratante e seu substituto, que anotarà em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Projeto Básico, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2. A verificação da adequação execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico e na proposta.

9.3. O fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação, após verificação da sua conformidade com o que foi pactuado neste Projeto Básico, efetuará o “atesto” da Nota Fiscal/Fatura, instruirá o processo para pagamento e o encaminhará à área responsável.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Não cumprir qualquer condição fixada no Projeto Básico e não abrangida nas demais itens, que seja relevante para o objeto contratado;	1
2	Atrasar a entrega do bem ou o início da prestação dos serviços;	2
3	Demorar substituir o material rejeitado ou o serviço executado de forma imperfeita/incompleta, a contar do 5º (quinto) dia da data da notificação;	3
4	Recusar-se a substituir o material rejeitado ou o serviço executado de forma imperfeita/incompleta, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada até 15 (quinze) dias após notificação;	4



5	Recursar-se a efetuar o fornecimento do bem ou a prestação dos serviços, caracterizada em 15 (quinze) dias após o vencimento do prazo estipulado para entrega;	5
6	Não cumprir qualquer condição fixada no Projeto Básico e não abrangida nas demais itens, que seja considerada grave.	5

10.2. Pela inexecução total ou parcial do pactuado, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer condições da contratação consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos para o objeto contratado;

10.2.2. Multa de mora, por dia de atraso, cuja base de cálculo é o valor contratado;

10.2.3. Multa compensatória, por ocorrência, cuja base de cálculo é o valor contratado;

10.2.4. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a RFB, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.3. À CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 10.1, será aplicada as sanções previstas no subitem anterior, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nos seguintes termos:

GRAU	MULTAS		PRAZO DE SUSPENSÃO (*)
	MORATÓRIA	COMPENSATÓRIA	
1	--	1% por ocorrência	--
2	1% ao dia	--	--
3	2% ao dia	--	--
4	--	10% por ocorrência	1 mês
5	--	10% por ocorrência	6 meses

10.4. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.5. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.

11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1 O Contratado deverá cumprir as normativas contidas na IN SLTI/MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, concernente a sustentabilidade ambiental, respeitando os seguintes itens:

a) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

b) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

d) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

12. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho e as despesas decorrentes dela serão programadas em dotação orçamentária própria.

Brasília -DF, 14 de maio de 2021.

Assinatura Digital

Caroline Valadão de Oliveira

Chefe substituta Serviço de Planejamento e Acompanhamento de Projetos e Processos
(Sepap/Cotec)

De acordo.

Assinatura Digital

Juliano Brito da Justa Neves

Coordenador-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por THAIS MOTOMATSU SILVA ROMANO em 14/05/2021 16:51:00.

Documento autenticado digitalmente por THAIS MOTOMATSU SILVA ROMANO em 14/05/2021.

Documento assinado digitalmente por: JULIANO BRITO DA JUSTA NEVES em 17/05/2021 e CAROLINE VALADAO DE OLIVEIRA em 14/05/2021.

Esta cópia / impressão foi realizada por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA em 14/06/2021.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP14.0621.15225.LIT4

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

52F759B1DF746F524F3FF948D7D4DD5DC6FE161A8E8A5AD6A58B5D4721D41FF2